

## RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Dispõe sobre a adesão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às Normas de Auditoria Governamental – NAGs.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 76, IV, c/c o art. 74, “b”, da Constituição Estadual, e:

**CONSIDERANDO** que compete a este Tribunal a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

**CONSIDERANDO** que as NAGs contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountability Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congêneres brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

**CONSIDERANDO**, entretanto, que a norma 3704.1 encontra-se em desarmonia com o inciso II do art. 5º da Resolução Administrativa nº 3079/2007, que exige apenas 40 (quarenta) horas/aula de treinamentos e/ou capacitações para fins de progressão funcional na carreira do servidor, não podendo, por via de consequência, ser implementada neste momento pelo Tribunal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - São aplicáveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, naquilo que não contrariarem as leis e às Constituições Federal e Estadual, as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, exceto a de número 3704.1.

**Art. 2º** - O Tribunal de Contas do Estado promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Até que o trabalho de alinhamento de que trata o caput deste artigo seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor neste Tribunal e as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), deverão prevalecer aquelas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos 19 de fevereiro de 2013.

Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Pedro Timbó, Edilberto Pontes e Rholden Queiroz e o Auditor Itacir Toderó.

**Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
**PRESIDENTE**